



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n – Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca – Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

CONTRATO CMVB Nº 001/2023
Processo Administrativo nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

R\$ 48.000,00
Vigência: 31/12/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA QUE
CELEBRAM ENTRE SÍ, A CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA
BRANCA – PI E O ADVOGADO EVANDRO DA COSTA
MACEDO, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.837.534/0001-28, com sede na Rua Filomena Lopes dos Santos s/n – Centro - na cidade de Várzea Branca-PI, CEP: 64.773-000, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob o nº 129.702.218-10 e RG 7.579.939 – SSP – PI, residente no Povoado Lagoa dos Patos – zona rural - Várzea Branca-PI, CEP: 64.773-000.

CONTRATADO: EVANDRO DA COSTA MACEDO, brasileiro, Advogado, CPF nº 133.729.203-68, residente na Rua Gerson Antunes de Macedo s/n – Bairro Milonga – São Raimundo Nonato – PI, inscrito na OAB-PI sob nº 2.941/97.

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular e notória especialização, têm justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula I - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, assessorando administrativamente e judicialmente, nos atos de interesse da **Camara Municipal de Várzea Branca-PI**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula II - Cabe ao CONTRATADO acompanhar, orientar e representar o CONTRATANTE administrativamente, na pessoa de seu representante legal, sempre que for solicitado.

Cláusula III - Caberá ainda ao CONTRATADO ajuizar e acompanhar as ações perante o Poder Judiciário, buscando assegurar os direitos da **Câmara Municipal de Várzea Branca-PI**.

Cláusula IV – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

Cláusula V – O CONTRATADO solicitará as informações e documentos necessários para propositura de ações e/ou defesa de interesse da CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n – Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca – Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

Cláusula VI – O CONTRATADO deverá prestar informações a CONTRATANTE, acerca dos andamentos processuais, caso seja solicitado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula VII - É obrigação da CONTRATANTE solicitar formalmente informações e orientações, salvo em caso de urgência, que será permitido a solicitação via telefone ou meio eletrônico.

Cláusula VIII - O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma como ele deve ser entregue.

Cláusula IX - A CONTRATANTE se obriga a fornecer os elementos necessários à defesa de seus direitos, comprometendo-se a cumprir as instruções dadas a cada oportunidade pelo CONTRATADO, bem como deverá comparecer às audiências.

Cláusula X – É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os efeitos da revelia, originada da ausência de seus representantes e ou prepostos em audiências.

Cláusula XI - A CONTRATANTE será obrigada a fornecer ao CONTRATADO, cópia de eventuais citações/intimações recebidas.

Cláusula XII - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas XIII, XIV e XV.

DO PAGAMENTO

Cláusula XIII - O valor Global deste contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Cláusula XIV - Os pagamentos deverão ser efetuados no **dia 20 (vinte) de cada mês**, mediante débito automático ou transferência para cota corrente do titular.

Cláusula XV – Fica a cargo da CONTRATANTE, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato, quais sejam: ISS e Imposto de Renda, observando o valor bruto apurado.

Cláusula XVI – O valor acordado pela prestação de serviços advocatícios poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes.

DAS DESPESAS

Cláusula XVII – Todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com os processos e/ou atividades de assessoria jurídica, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens (hospedagem,



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n – Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca – Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

alimentação, passagens aérea ou terrestre, táxi), custas, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula XVIII - Fica expressamente ciente a parte CONTRATANTE, que, havendo condenação em Honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente à parte CONTRATADA, conforme a legislação pertinente.

DO PRAZO

Cláusula XIX - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses se iniciando na data de hoje: 23 de janeiro de 2023 e findando no dia 22 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

DA RESCISÃO

Cláusula XX – Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE não se obrigará a pagar qualquer valor equivalente de indenização de todo o período da prestação de serviço, em favor do CONTRATADO.

Parágrafo único: A rescisão contratual será efetuada mediante notificação, observando as condições da presente cláusula:

- a) caso a rescisão imotivada seja de iniciativa da parte CONTRATANTE, a mesma deverá pagar o valor mensal relativo ao mês da notificação ou aquele vincendo.
- b) Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula XXI - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral do CONTRATADO, único responsável como empregador de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

Cláusula XXII - O CONTRATADO ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

Cláusula XXIII – O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n – Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca – Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

DO FORO

Cláusula XXIV - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato-PI.

Por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

São Raimundo Nonato-PI, 23 de janeiro de 2023.

Gilberto Pereira dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI

Gilberto Pereira dos Santos
CONTRATANTE

Gilberto Pereira dos Santos
residente
CPF: 129.702.218-10

Evandro da Costa Macedo
EVANDRO DA COSTA MACEDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Ulisses de Araújo Costa Lima* CPF: *020.453.083-08*

NOME: *Benevaldo Manoel de Sousa* CPF: *021.485.663-18*